



MENSAGEM nº

41

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

. À apreciação de Vossas Excelências submeto propositura, versando sôbre a abertura de crédito no valor de Cr\$ 36.000,00, à suplementar a verba de Assistência Social.

O projeto em tela obedece o artigo 3º da Lei nº 44, de 28 de Novembro de 1960, que determina a suplementação da verba 621/8-29-4, para ocorrer as despesas com o pagamento de auxílio mensal à viuva BENVINDA ALVES DA SILVA, do ex-funcionário João Gonçalves da Silva.

Nesta conformidade, espero a aprovação da propositura em tela.

GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0114

Em 16 de Março de 1961.-

Ofício n. 75 - 61
SENHOR PRESIDENTE,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sôbre a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$36.000,00.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

CAIEIRAS

Para as comissões de
Justiça e Finanças:
J. J. em 24/3/61
Quem está assinando.



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0116

PROJETO DE LEI N.º 62/61

(16 de Março de 1961)

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu, **GINO DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de Cr\$36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), a suplementar a verba n. 621-8-29-4- DESPESAS DIVERSAS - Assis - tência Social.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Março de 1961.-

GINO DÁRTORA

GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 1ª Discussão

Sala de sessões 7.4.1961

Paulo da Silva Junior
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Sala de sessões 14.4.1961

Paulo da Silva Junior
Presidente

Dispensa da Redação Final

ES em 14/4/61

Paulo da Silva Junior



Parecer da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº
62/61.

Parecer:-

Versa a propositura sobre concessão da pensão já votada pela Câmara, à viuva Benvinda Alves da Silva, do ex-funcionário, João Gonçalves da Silva.

Trata-se de assistir à quem por obra da fatalidade, perdeu o arrimo. E compete ao poder público olhar, dentro do programa de assistência social, à todos que carecem de auxílio moral e financeiro.

Votamos lei instituindo a pensão mensal à viuva.

É legal, quando o ato provém de fatos que que o justificam.

Eis o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 29/03/1961.

Presidente -

Membro -

Relator -

*Aprovado
S.S. em 7/4/61
João Gonçalves da Silva*



C A I E I R A S
EST. DE SÃO PAULO

0118

Parecer da Comissão Permanente de Finanças ao
Projeto de Lei nº 62/61.

Parecer:-

O crédito que alude o presente projeto de lei, destina-se a pagar a pensão mensal da viuva Benvenida Alves da Silva.

É um ato de caráter genérico, cuja finali
dade é a de ajudar a esposa de ex-funcionário que deu parte
dos seus serviços à Prefeitura e ao município.

Não nos cabe julgar a justiça do ato. Convenhamos que a parte financeira não acarretará maiores sacri-
fícios ao erário público. O excesso de arrecadação cobrirá
a despesa verificada, daí, concordarmos com a presente lei.

Eis o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 5/04/1961.

- Relator

= Presidente

• - **Membro**

Approved
S.S. on 4/4/67
Philip J. Turner